



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

*At DAH: aos autos p/ providências.  
no, 24/06/2010*

*→ (C)*

PARECER Nº. 271 /2010

Ref.: SÚMULA Nº. 052/2010

ORIGEM: VEREADORES SIDNEI DE

SOUZA JARDIM E JOSÉ ROBERTO VOIDELO

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

Os Vereadores Sidnei de Souza Jardim e José Roberto Voidelo apresentam Súmula, protocolizada sob o nº. **052/2010**, na qual dispõe sobre “**Projeto de Lei que institui a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos no Município de Campo Mourão**”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 11 de maio de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 13 de maio a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 1295 / 2010

CAMPO MOURÃO 23 / 06 / 10 HORA 16:36

*Roberto*  
PROTOCOLISTA

No dia 17 de maio, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência das Leis Municipais nºs. 1.212/99 e 1.235/99.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 22 de junho de 2010.

É o relatório.

## **II - NO MÉRITO**

A Súmula visa registrar a apresentação de Projeto que institua em Campo Mourão a Semana da Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos.

A Lei nº. 1.212/99 institui o Dia do Ecumenismo Religioso e a Lei nº. 1.235/99 institui o Dia da Bíblia.


Conforme se pode vislumbrar, a matéria da presente Súmula não é abrangida pelas Leis supramencionadas.

Assim, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Parlamentar não vislumbra nenhuma prejudicialidade e se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 23 de junho de 2010.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

*Ao Procurador Par-  
lamentar.  
no, 17/05/2010*

Campo Mourão, 10 de maio de 2010

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo Nº 052/2010

Campo Mourão, 11/05/2010 Horas 09:25

Prezado Senhor, Edu PROTOCOLISTA

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

**PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA DE CELEBRAÇÃO DA CULTURA E DOS MOVIMENTOS EVANGÉLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

Atenciosamente.

  
SIDNEI JARDIM

  
JOSE ROBERTO VOIDELO

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente do Poder Legislativo  
05/lac







PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**


- Não
- Sim, conforme anexo ao projeto.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

REMETER AOS ÓRGÃOS COMPETENTES AS LEIS 1212 E 1235/1999 QUE TRATAM DO MESMO ASSUNTO PRETENDIDO PELO PLANO DE LEI.

- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 17 de maio de 2010.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

  
2  
SUMS/10

**LEI Nº 1212**

De 9 de março de 1999

Institui para o 2º domingo de dezembro, no âmbito do Município de Campo Mourão, o “**Dia do Ecumenismo Religioso**”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído para o 2º domingo de dezembro, no âmbito do Município o “**Dia do Ecumenismo Religioso**”.

**Art. 2º** Todas as entidades religiosas sediadas no Município poderão participar com palestras, cultos, exposições, atividades esportivas e recreativas, a fim de incentivar a unificação e harmonia religiosa em nossa comunidade.

**Art. 3º** O Executivo Municipal regulamentará a presente no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º** VETADO.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**

Campo Mourão, 9 de março de 1999

**Tauillo Tezelli**  
Prefeito Municipal

**Roberto Pedro Ribeiro de Castro**  
Procurador Geral



**LEI Nº 1235**

De 18 de agosto de 1999

Institui no Município de Campo Mourão o Dia da Bíblia.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Campo Mourão o Dia da Bíblia, a ser comemorado anualmente no 2º domingo de dezembro.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

Campo Mourão, 18 de agosto de 1999

**Tauillo Tezelli**  
Prefeito Municipal



28